



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
Gabinete do Prefeito

LEI DE Nº. 202/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e incentivo a Atividade no Município de Anapu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Anapu autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar rendas às famílias rurais mediante a projetos específicos.

PÁRAGRAFO ÚNICO: As Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e outros parceiros no município com experiência em aquicultura e piscicultura estão autorizados a realizar estudos de viabilidade sócios econômicos com vistas a contribuir na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de óleo diesel, no momento do início das atividades.

Art. 3º. Os benefícios do programa deverão ser produtores proprietários, posseiros ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, pescadores, colonos, localizados no município de Anapu-Pa.

Art. 4º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º. Cada produtor terá direito até 10 (dez horas) de trator esteira, e até 20 (vinte horas) de escavadeira hidráulica, sendo utilizados os equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, conforme as condições financeiras do Município.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Os valores cobrados serão estipulados, através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

PARAGRAFO ÚNICO: o valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 7º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

PARAGRAFO ÚNICO: o comitê gestor municipal será constituído pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável, já instituído no município.

Art. 8º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

PARAGRAFO ÚNICO: o número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 9º. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de ANAPU, oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução dos recursos utilizados.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2013.

João Batista Pereira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 009/2013 - PMA, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 202/2013 (em anexo), que dispõe sobre a criação de do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e incentivo a atividades o Município de Anapu, a fim de que se produza seus efeitos legais.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu, em 07 de Maio de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal